

Regulamenta as inscrições no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, dos estabelecimentos do serviço Público, que desempenham atendimento odontológico no território do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a finalidade do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, insculpida no art. 2º da citada Lei Federal n. 4.324/64, de supervisão ética profissional em toda República, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal prevista no art. 13, §1º da Lei n.º 4324/1964 e art. 87 da Resolução CFO n.º 63/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 da Resolução CFO 63/2005, no qual prevê que as clínicas sujeitas à administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal são isentas do pagamento de anuidade e taxas;

RESOLVE:

Art. 1º Os municípios e o estado de Pernambuco deverão inscrever todos os serviços da sua Rede de Atenção à Saúde Bucal a fim de obterem o número de registro de Estabelecimento Prestador de Assistência Odontológica (EPAO) junto ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, compreendem como serviços de Atenção à Saúde Bucal as Unidades da Atenção Primária, as Unidades Odontológicas Móveis, os Centros de Especialidades Odontológicas, os Serviços de Especialidades em Saúde Bucal, os Laboratórios de Próteses Dentárias, os Prontos Atendimentos, os Serviços Hospitalares e demais serviços municipais e estaduais de saúde bucal (Policlínicas, UPAS, Centros Odontológicos, dentre outros).

§ 2º Os demais serviços de saúde bucal não vinculados diretamente ao estado e municípios, como os Serviços de Saúde Bucal da Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), Sistema Prisional, Associação de Pais e Amigos dos



Excepcionais (APAE), Hospitais Psiquiátricos, dentre outros, deverão promover suas inscrições de forma independente e indicar o respectivo **responsável técnico**.

§ 3º Os pedidos de inscrição deverão ser formalizados, mediante envio por e-mail para inscricao@cro-pe.org.br, seguindo os prazos de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Resolução, por ofício e documentação prevista no art. 2º desta resolução.

§ 4º Mediante requerimento e justificativa fundamentada e comprovada, o prazo para apresentar o pedido de inscrição poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Os estabelecimentos de atenção à saúde bucal sujeitos à administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal são isentos do pagamento de anuidade e taxas.

Art. 2º Para a inscrição, o município e o estado de Pernambuco deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ofício de requerimento de inscrição assinado pelo secretário de saúde (anexo I)
- Cópia atualizada do cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) de cada estabelecimento de sua Rede de Atenção à Saúde Bucal, referente à última competência;
- Cópia do Cartão CNPJ da Prefeitura (disponível no site da Receita Federal);
- Documento de identificação do Responsável Técnico.
- Declaração firmada pelo responsável técnico do serviço de assistência odontológica perante o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;
- Certidão de Regularidade do Responsável Técnico junto ao CRO-PE (disponível no link: cro.pe/servicos).

§ 1º A responsabilidade técnica de cada estabelecimento deverá ser assumida por Cirurgião-Dentista com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição e em situação de regularidade ética e financeira, sendo admitida a acumulação de Responsabilidade Técnica, sem limitação quantitativa no âmbito dos serviços públicos de saúde municipais, estaduais ou federais, a critério dos respectivos gestores e profissionais envolvidos.

§ 2º Enquanto o pedido de inscrição estiver em análise, o Gestor não poderá sofrer qualquer sanção por ausência de inscrição.

§ 3º Após a conclusão do processo de inscrição, o CRO-PE disponibilizará o certificado de registro e inscrição de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO) para cada unidade de atendimento, na versão digitalizada com validação eletrônica.



Art. 3º Ao Responsável Técnico cabe a fiscalização técnica, sanitária e ética da instituição pública pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, quanto ao cumprimento de todas as normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes.

§ 1º É dever do Responsável Técnico notificar seu superior imediato de quaisquer irregularidades éticas, técnicas e sanitárias. Essa notificação deverá ser feita diretamente ao Secretário(a) de Saúde do município e/ou à Direção do Departamento de Saúde a qual está vinculado o serviço.

§ 2º No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído e essa alteração enviada em nome da entidade, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 3º Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.

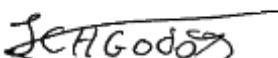
Art. 4º A unidade de prestação de serviço odontológico que não apresentar o pedido de registro (EPAO) junto ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco dentro do prazo estabelecido por esta resolução estará sujeita a Interdição Ética, ressalvados os casos justificados e com prorrogação concedida nos termos do art. 1º, § 4º desta Resolução, ficando os profissionais proibidos de praticar a odontologia nestes locais devido à infração de dispositivos legais determinados, sobretudo na Lei Federal 4.324/64 e art.9º, inciso XVI, do Código de Ética Odontológica - Resolução CFO nº 118/2012.

Art. 5º Excepcionais casos não previstos nesta resolução, deverão ser analisados pela Diretoria deste Conselho.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de setembro de 2026.


João Carlos Hazin de Godoy

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco



ANEXO I

Ofício - requerimento de
inscrição (Papel timbrado da
instituição)

Ofício n.º ____/ano

Exmo. Sr. Dr. João Carlos Hazin de Godoy
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco

Senhor (a) Presidente, o Município / Estado de _____, por intermédio de seu secretário de saúde municipal, serve-se do presente para requerer, em conformidade com as normativas vigentes, a inscrição neste Conselho Regional de Odontologia das seguintes unidades de atendimento à saúde bucal:

1. Nome da Unidade: _____ n.º CNES:

2. Nome da Unidade: _____ n.º CNES:

3. [...]

Instruem o presente ofício os seguintes documentos:

I - Cópia atualizada do CNES de cada Estabelecimento - referente à última competência;

II - Cópia do Cartão CNPJ da Prefeitura (disponível no site da Receita Federal);

III - Documento de identificação do responsável legal (Prefeito ou Secretário de Saúde).

IV - Documento de identificação do Responsável Técnico.

V - Certidão de Regularidade e Quitação do Responsável Técnico junto ao CRO-PE (disponível no link: cro.pe/servicos).

VI- Declaração firmada pelo cirurgião dentista, como responsável técnico do(s) serviço(s) de assistência odontológica, perante o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;

Na oportunidade, o Município / Estado informa que o seu e-mail oficial para tratar deste assunto é: _____

Atenciosamente,

Secretário(a) de Saúde